



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2573/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 0395/2022**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa: Cria a Frente Parlamentar pela Transparência Pública e Combate a Corrupção no Município de Petrópolis RJ**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Resolução N° 0395/2022 do Ilmos. Vereadores Octavio Sampaio e Fred Procópio, que dispõe sobre a criação de frente parlamentar pela transparência pública e combate a corrupção no Município de Petrópolis - RJ.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)**

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justificam os autores que:

Justifica-se a criação dessa Frente Parlamentar, pois a mesma tem como objetivo: aprimorar a legislação referente à transparência pública, o combate a corrupção. A Frente Parlamentar também terá o objetivo de fomentar uma cultura de participação popular e conscientização sobre a importância da fiscalização dos recursos públicos, *compliance*, transparência e combate a corrupção.

A constituição atribui ao Poder Legislativo em sua função típica as funções de legislar e fiscalizar. A fiscalização como controle institucional dos atos administrativos do Poder Executivo é forma de controle externo. Portanto, há um poder/dever de fiscalizar a legalidade dos atos do Prefeito, mediante a solicitação de informação, aprovação de contas públicas bem como a fiscalização direta do cumprimento das leis pelos servidores municipais.

O acompanhamento dos atos da administração, e, portanto, da gestão de bens públicos é um dever constitucional atribuído a Câmara Municipal e seus membros, devendo o vereador zelar de acordo com os princípios constitucionais pela aplicação eficiente dos recursos públicos e o bom atendimento dos cidadãos.

Página: 1

Por todo o exposto, a construção da Frente Parlamentar pela Transparência Pública e Combate a Corrupção, para a estruturação, criação de normativas e instauração do debate sobre transparência e combate a corrupção no Parlamento Municipal.

O Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) opinou favoravelmente a tramitação do projeto, não tendo constatado ilegalidade ou constitucionalidade na presente propositura.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a importância de todas iniciativas pela transparência pública e combate a corrupção, este Projeto de Resolução dos nobres Vereadores Octavio Sampaio e Fred Procópio vem somar-se a todas as iniciativas que o atual chefe do poder executivo vem tomando. Estamos certos que todas as iniciativas se complementam e estão acima de interesses partidários e eleitorais.

Transparência nos atos dos poderes públicos devem sempre serem estimuladas.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2022

Sala das Comissões em 08 de Julho de 2022

*Octavio S. C. de Paiva*

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

*Junior Paixão*  
JUNIOR PAIXÃO  
Vogal